

E. R. 111
SIMPI



JUCESP PROTOCOLO
0.880.187/25-6



B-SEC SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF nº 54.729.707/0001-62
NIRE nº 35.300.643.437

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DA B-SEC SECURITIZADORA S/A REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025.

Data, hora e local: Aos 31 dias, do mês de março, do ano de 2025, às 15:00 horas, na Rua Cardeal Arco Verde, nº 1641, sala 61/62, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05407-002.

Presença: A totalidade dos acionistas.

Composição da mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Felipe Moreno Souto, que convidou a mim, Lucas Dantas Gama Ayres, abaixo qualificado, para secretariá-lo.

Convocação: Dispensada a publicação (i) do edital de convocação, nos termos do artigo 124 da lei nº 6.404/76; e, (ii) do anúncio previsto no artigo 133 da lei nº 6404/76, em face ao comparecimento de todos os acionistas representado a totalidade do capital social da Companhia.

- 1. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: a) Alteração da Denominação Social da Companhia e; b) Alterar a artigo 30 do Estatuto; e c) Aprovar as Alterações Necessárias no Estatuto Social para Refletir a nova Denominação Social.
- 2. Deliberações:** Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os Acionistas aprovaram por unanimidade e sem qualquer ressalva:

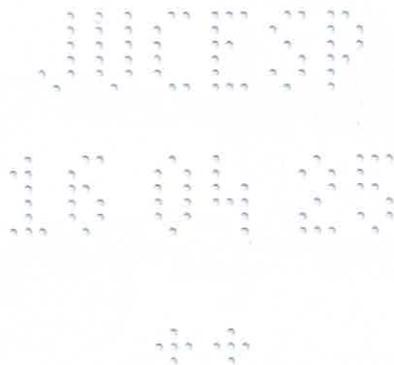
a. Alteração da Denominação Social da Companhia. A Companhia passar a atuar sob a denominação social de **Bloxs Securitizadora e Tokenizadora S/A**.

b. Alteração do artigo 30 do Estatuto Social. O artigo 30 do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 30. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

- (i) isoladamente, por qualquer um dos 02 (dois) diretores da Companhia;"

c. Aprovar as Alterações Necessárias no Estatuto Social para Refletir a nova Denominação Social. Considerando a deliberação anterior, o Estatuto Social será atualizado para refletir a nova denominação social, conforme consolidação do Estatuto Social no Anexo I.



3. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente Ata, a qual após lida e conferida, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes.

São Paulo/SP, 31 de março de 2025.

Mesa:

Felipe Moreno Souto
Presidente

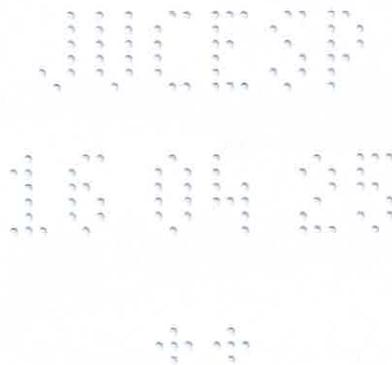
Lucas Dantas Gama Ayres
Secretário

Acionistas:

Felipe Moreno Souto

Lucas Dantas Gama Ayres





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA BLOXS SECURITIZADORA E TOKENIZADORA S/A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

Artigo 1º. A BLOXS SECURITIZADORA E TOKENIZADORA S/A é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S/A").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Rua Cardeal Arco Verde, nº 1641, sala 61/62, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05407-002, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- i. Aquisição, a venda e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive, mas não exclusivamente, do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");
- ii. a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitado os trâmites da legislação aplicável, tais como, mas não se limitando, Debêntures, Notas Comerciais, títulos de crédito em geral, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, inclusive ativos digitais ou tokenizados no mercado local ou exterior;
- iii. a gestão e administração de carteiras de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, inclusive, mas não exclusivamente, créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio;
- iv. A emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos Créditos;
- v. A prestação de serviços incluindo, mas não se limitando: (a) a estruturação de operações de securitização dos Créditos; (b) digitalização, registro, colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário, bem como a administração e recuperação dos Créditos;

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá realizar as atividades relativas ao seu objeto social no país ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

Parágrafo Segundo. A Companhia não poderá praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.
Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificado de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos.

Artigo 7º. A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias), durante o ano.

Artigo 8º. Observado o disposto no §3º do artigo 168 da Lei das S/A., a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas se realizarão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, a fim de serem deliberados os assuntos previstos em lei.

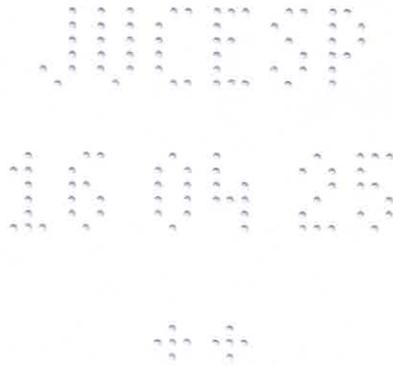
Artigo 10. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou conforme previsto em lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 11. As Assembleias Gerais serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei das S/A, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Parágrafo Segundo. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer dos administradores da Companhia, que a presidirá.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, a assembleia será instalada com qualquer quórum, salvo se houver maior quórum exigido por lei.



Parágrafo Quarto. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto e na Lei das S/A, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 12. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

Parágrafo Segundo. As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, metade das ações ordinárias emitidas pela Companhia:

- (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas;
- (ii) operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação;
- (iii) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais;
- (iv) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (v) redução do dividendo obrigatório;
- (vi) dissolução da Companhia; e
- (vii) criação de partes beneficiárias.

Artigo 13. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados, deverão assinar o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo Único. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa simultaneamente à instalação da Assembleia Geral.

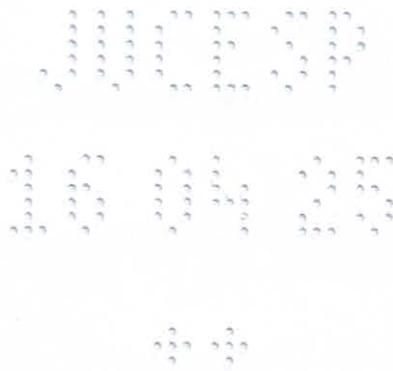
CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos nos 10 (dez) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor



Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo. No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 20. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a composição e atribuições específicas.

Artigo 21. As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria simples dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 22. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia e fixar-lhe as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S/A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes;
- (vii) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;
- (viii) aprovar a emissão de debêntures oriundas de operações de securitização, bem como outros títulos de securitização que por lei específica exijam um ato societário específico;
- (ix) deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais modalidades de recebíveis legalmente autorizados pela Companhia ou pela Comissão de Valores Mobiliários, ambos com constituição de patrimônio separado.

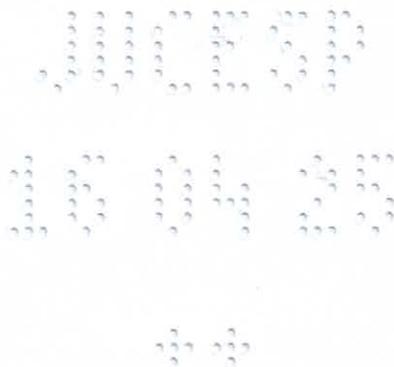
CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Artigo 23. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, residentes no país, Acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, para ocuparem seus cargos pelo período de até 3 (três) anos, permitida a sua reeleição, sendo 1 (um) Diretor de Securitização, 1 (um) Diretor de Distribuição e 1 (um) Diretor de Compliance, podendo ser destituídos de seus cargos, a qualquer momento, com ou sem justificativa, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Distribuição poderão ser cumulados por um único diretor, salvo pelo Diretor de Compliance, que não poderá acumular funções.

Parágrafo Segundo. Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico.



Parágrafo Terceiro. A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração à conta de despesas gerais da Companhia.

Artigo 24. Em caso de vacância definitiva no cargo de Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 25. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração, estando incluída na competência da Diretoria, entre outros, os seguintes atos:

- (i) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;
- (ii) autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia;
- (iii) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios;
- (iv) autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Companhia;
- (v) autorizar a emissão de títulos e valores mobiliários relacionados a créditos financeiros adquiridos pela Companhia, deliberando sobre a constituição ou não de patrimônio separado; e
- (vi) deliberar sobre as emissões de títulos e valores mobiliários relacionados a créditos financeiros adquiridos pela Companhia e seus limites globais, deliberando sobre a constituição ou não de patrimônio separado.

Artigo 27. Compete ao Diretor de Securitização da Companhia, entre outras atribuições:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;
- (iii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iv) fornecer ao Conselho de Administração os documentos e informações necessários para sua tomada de decisão;
- (v) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (vi) convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- (vii) representar e registrar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais;
- (viii) cumprir com as leis e normas regulamentares aplicáveis à Companhia relacionadas ao mercado financeiro e de capitais;
- (ix) exercer a figura do diretor responsável pelas atividades de securitização, prestando as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
- (x) administrar a política de relacionamento com investidores; e
- (xi) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação.

Artigo 28. Compete ao Diretor de Compliance da Companhia, entre outras atribuições:

- (i) a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM nº 60;
- (ii) implementar políticas e procedimentos de controles internos e compliance;
- (iii) assegurar e fiscalizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos

- padrões ético e profissional;
- (iv) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- (v) realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia;
- (vi) ser efetivo e consistente com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

Artigo 29. Compete aos demais Diretores, dar o suporte ao Diretor de Securitização e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração.

Artigo 30. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

- (i) isoladamente, por qualquer um dos 02 (dois) diretores da Companhia;

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas (i) pelo Diretor de Securitização, individualmente, ou (ii) por dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo Segundo. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, se presumirá que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. As emissões de CRA, CRI, demais modalidades de Certificados de Recebíveis ou de outros títulos de securitização admitidos legalmente ou pela Comissão de Valores Mobiliários, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 30 acima, ressalvada a necessidade de aprovação societária para emissão de debêntures, conforme exigido pela Lei das S/A ou outro título conforme venha a ser exigido por legislação específica.

Artigo 31. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endosses ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 32. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas, na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 34. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo que ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 35. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S/A, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Primeiro. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 36. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 37. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do Artigo 35.

Parágrafo Segundo. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

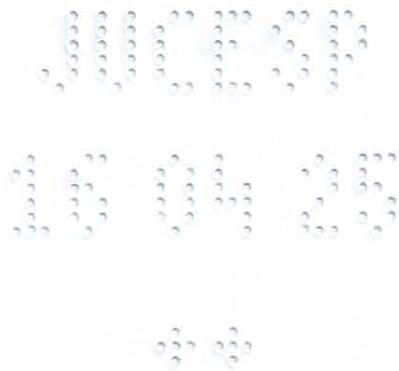
Parágrafo Terceiro. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO

Artigo 38. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo



liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO X

FORO

Artigo 39. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”

31 03 25 AGE - Alteração de Denominação pdf
Código do documento 8cccd1a6-9ae3-40dc-91fe-270f205d1773



Assinaturas



felipe moreno souto
fs@felipesouto.com.br
Assinou

felipe moreno souto



LUCAS DANTAS GAMA AYRES:05895338518
Certificado Digital
lucas.ayres@bloxs.com.br
Assinou

Eventos do documento

01 Apr 2025, 13:58:32

Documento 8cccd1a6-9ae3-40dc-91fe-270f205d1773 **criado** por FABIO NORIO RUIZ (3497c661-8453-4689-b511-3e23626b43de). Email:fabio@atlantidacontabil.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-01T13:58:32-03:00

01 Apr 2025, 13:59:49

Assinaturas **iniciadas** por FABIO NORIO RUIZ (3497c661-8453-4689-b511-3e23626b43de). Email:fabio@atlantidacontabil.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-01T13:59:49-03:00

01 Apr 2025, 14:02:49

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUCAS DANTAS GAMA AYRES:05895338518 **Assinou**
Email: lucas.ayres@bloxs.com.br. IP: 177.20.21.19 (177.20.21.19 porta: 51786). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=LUCAS DANTAS GAMA
AYRES:05895338518. - DATE_ATOM: 2025-04-01T14:02:49-03:00

02 Apr 2025, 10:22:09

FELIPE MORENO SOUTO **Assinou** - Email: fs@felipesouto.com.br - IP: 189.62.148.5 (bd3e9405.virtua.com.br porta: 57386) - Geolocalização: -23.561233313524713 -46.68688009539514 - Documento de identificação informado: 012.195.475-73 - DATE_ATOM: 2025-04-02T10:22:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f909b0f7a75bf8eb490d3c36d7a39da0f601ef3e6e1c2bfff7071de57712b2d
(SHA512):21a3584d5392db2693a129ca0e716e8357344bfee51529db63307e0fda73efd0cbc0e0c018f739c4ac5a9f5ccc3a0346d81d65860c440ec3abeefa5d1170bd60

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 02 de April de 2025, 11:40:22



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e Lei **14.063/2020**.



Declaração

Eu, Elias Maron Couto Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 1151846350, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 033.516.875-24, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BLOXS SECURITIZADORA E TOKENIZADORA S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Cardeal Arcoverde, 1641, SALA 61/62, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05407-002, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Elias Maron Couto Vieira

RG: 1151846350

BLOXS SECURITIZADORA E TOKENIZADORA S/A

DeclaracaoSIL638797999857719415.pdf
Código do documento 266ac2ec-8ec9-4833-b0a0-0b7cafb3126



Assinaturas



ELIAS MARON COUTO VIEIRA:03351687524
Certificado Digital
elias.maron@bloxs.com.br
Assinou

Eventos do documento

09 Apr 2025, 13:02:58

Documento 266ac2ec-8ec9-4833-b0a0-0b7cafb3126 **criado** por FABIO NORIO RUIZ (3497c661-8453-4689-b511-3e23626b43de). Email:fabio@atlantidacontabil.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-09T13:02:58-03:00

09 Apr 2025, 13:03:21

Assinaturas **iniciadas** por FABIO NORIO RUIZ (3497c661-8453-4689-b511-3e23626b43de). Email:fabio@atlantidacontabil.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-09T13:03:21-03:00

09 Apr 2025, 13:57:04

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ELIAS MARON COUTO VIEIRA:03351687524 **Assinou**
Email: elias.maron@bloxs.com.br. IP: 189.62.148.5 (bd3e9405.virtua.com.br porta: 30372). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=ELIAS MARON COUTO VIEIRA:03351687524. - DATE_ATOM: 2025-04-09T13:57:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):12d48757acb5854e348750f4922bdfefcdcf8c3c3bc5f78967df39c85c22be55
(SHA512):d831b2e8fa2fad17038edd0a4a35644eadfb2523ef6db1b3be2ee70e0ec5ce1ca67724b74a70804aba5ae24b559004bd507b5f7df122b746161adaf0daed09b9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.